



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
CNPJ N° 04.967.265/0001-14
Av. Carlos Libório, 101 – Centro CEP.: 64.650-000 - Monsenhor Hipólito –PI
E-mail: camarademh@yahoo.com.br

FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

O princípio de separação das funções impede que um órgão público exerça atribuição do outro. Dessa forma, a Câmara Municipal não governa, assim como o Prefeito não faz Leis.

O Poder Legislativo Municipal estabelece normas para a administração. O Poder Executivo Municipal, através do Prefeito, pratica todos os atos do governo segundo as normas editadas pela Câmara.

Numa conceituação mais ampla, a Câmara Municipal é uma corporação político-administrativa do Município cujas funções não se limitam a fazer leis.

A classificação das funções da Câmara Municipal pode ser assim definida:

FUNÇÃO LEGISLATIVA

Compreende todos os atos tidos por normativos. São atos que exteriorizam a função legislativa municipal. A função legislativa resume-se na elaboração de leis, processo que para se efetivar deve contar com a participação do Prefeito.

A Lei Orgânica do Município indica as matérias de competência legislativa da Câmara, as matérias de competência legislativa do Poder Executivo, o processo legislativo das leis em geral e do orçamento.

A função legislativa da Câmara Municipal cuida de regular a administração e a conduta do Município no que toca aos interesses locais. A Câmara Municipal não administra o Município, mas apenas estabelece as normas sobre as quais deverá se pautar a administração. Da mesma forma a Câmara não arrecada nem aplica as rendas locais, apenas majora ou institui os tributos pertencentes a sua competência dispondo sobre sua aplicação.

FUNÇÃO FISCALIZADORA

A Câmara Municipal exerce ampla fiscalização sobre as contas do Executivo, sendo auxiliada pelo Tribunal de Contas do Estado.

À Câmara Municipal compete a fiscalização financeira e orçamentária do Município. Cabe ao Presidente da Câmara receber o Parecer Prévio do Tribunal sobre as contas do Prefeito, distribuir cópias aos Vereadores e enviar o respectivo processo à Comissão competente, para que, dentro do Prazo Regimental, apresente suas conclusões. O assunto então é encaminhado ao Plenário para aprovação ou rejeição, conforme o caso.

Durante a fase de tramitação das contas do Executivo na Câmara é lícito à Comissão respectiva solicitar esclarecimentos, realizar diligências e travar



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ

CNPJ N° 04.967.265/0001-14

Av. Carlos Libório, 101 – Centro CEP.: 64.650-000 - Monsenhor Hipólito –PI

E-mail: camarademh@yahoo.com.br

entendimentos com o Prefeito, tendo acesso e examinando, se for o caso, os documentos existentes na Prefeitura.

Além da fiscalização financeira e orçamentária, compete à Câmara Municipal manter o controle integrado com o Executivo, da fiscalização do cumprimento das metas definidas pelo Plano Plurianual e Programas de Governo e a verificação da legalidade dos atos praticados pela Administração Local.

A efetivação da atividade fiscalizadora da Câmara se dá através de pedidos de informações formulados ao Prefeito, convocação de auxiliares do Executivo para que prestem esclarecimentos sobre as suas respectivas áreas de atuação e, ainda, pela instalação de Comissões Especiais de Inquérito.

FUNÇÃO DELIBERATIVA

É aquela que se presta a fornecer à Casa Legislativa o exercício das atribuições de sua competência privativa, envolvendo a prática de atos concretos, de resoluções referendadas, de aprovação, de fixação de situações, de julgamento técnicos e outros.

A função deliberativa é o contrário da função legislativa - nela não existe a participação do Prefeito. É exercida privativamente, e dela constam: eleição e destituição da Mesa Diretora, na forma Regimental; elaboração do Regimento Interno; organização de seus serviços administrativos; dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e tantas outras indicadas pela Lei Orgânica do Município.

FUNÇÃO JULGADORA

É a função através da qual a Câmara Municipal exerce juízo político verdadeiro, competindo-lhe julgar o próprio Prefeito e os Vereadores, por infração político-administrativa.

O julgamento feito pela Câmara se restringe à responsabilidade político-administrativa, já que em crimes comuns, o Prefeito é julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado.

A Câmara Municipal procede ao julgamento quando apura infração político-administrativa cometida pelo Prefeito, podendo decretar a perda de mandato do Chefe do Executivo.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
CNPJ N° 04.967.265/0001-14
Av. Carlos Libório, 101 – Centro CEP.: 64.650-000 - Monsenhor Hipólito – PI
E-mail: camarademh@yahoo.com.br

SEGUNDO A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGADA EM 05 DE ABRIL DE 1990...

CAPÍTULO II Do Poder Legislativo

SEÇÃO I Da Câmara Municipal

Art. 014 – O poder legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de vereadores, eleitos para cada legislatura entre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos pelo voto direto e secreto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 015 – O número de vereadores será fixado pela Câmara Municipal observando os limites estabelecidos pela constituição federal e as seguintes normas:

I – Para os primeiros vinte mil habitantes, o número de vereadores será nove (9), acrescentando-se uma vaga para cada 5 mil habitantes seguintes ou fração.

II – O número de habitantes a ser utilizado como base para o cálculo do número de vereadores será aquela fornecida pelo IBGE, mediante certidão.

III – O número de vereadores será fixado mediante decreto legislativo até o final da sessão legislativa do ano que anteceder as eleições, que será encaminhada ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 016 – A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do município, no período de quinze de fevereiro a trinta de junho, e de primeiro de agosto a quinze de dezembro.

Art. 017 – Salvo disposição em contrário desta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões serão por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ

CNPJ N° 04.967.265/0001-14

Av. Carlos Libório, 101 – Centro CEP.: 64.650-000 - Monsenhor Hipólito – PI

E-mail: camarademh@yahoo.com.br

SEÇÃO III Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 019 – Cabe a Câmara Municipal, com sanção do prefeito legislar sobre matérias de competência do município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual notadamente a respeito de:

A) – Saúde, assistência pública e a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

B) – Proteção de documentos, obras e outros bens do valor histórico, artístico e cultural;

C) – Abertura de meios de acesso a cultura, a educação e a ciência;

D) – Proteção ao meio ambiente e combate a poluição;

E) – Incentivo a indústria e ao comércio;

F) – Ao fomento da produção agropecuária e a organização do abastecimento alimentar;

G) – Promoção de programas de construção de moradias;

H) – Criação de distritos industriais;

I) – Promoção de integração social dos setores desfavorecidos e marginalizados;



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ

CNPJ N° 04.967.265/0001-14

Av. Carlos Libório, 101 – Centro CEP.: 64.650-000 - Monsenhor Hipólito –PI

E-mail: camarademh@yahoo.com.br

J) – Ao registro, acompanhamento e fiscalização das concessões, de pesquisas e explorações de recursos hídricos e minerais em seu território;

L) – Ao estabelecimento e a implantação de uma política de educação para o trânsito;

M) – Promoção de desenvolvimento equilibrado e do bem-estar de seu povo;

N) – Ao uso e armazenamento de agrotóxicos e afins;

II – Tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III – Orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar abertura de créditos suplementares e especiais;

IV – Obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, formas e meios de pagamentos destes;

V – Concessão de auxílios e subvenções;

VI – Concessão e permissão de serviços públicos;

VII – Concessão de direito real de uso de bens municipais;

VIII – Alienação e concessão de bens imóveis;

IX – Criação, organização e supressão de distritos, observada a lei estadual;

X – Criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas;

XI – Plano diretor;

XII – Sobre guarda municipal destinada a proteger a coisa pública municipal;

XIII – Ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

XIV – Organização e prestação de serviços públicos;

XV – Autorizar referendo e convocar plebiscito;

Art. 020 – Compete a Câmara, privativamente:

I – Eleger sua mesa diretora ou destituí-la na forma da lei;

II – Elaborar o seu regimento interno;

III – Fixar a remuneração de prefeito, vice-prefeito e vereadores, na forma desta Lei Orgânica e do artigo 29 da Constituição Federal;

IV – Julgar as contas anuais do município;

V – Dispor sobre sua organização funcional, criação, extinção, transformação de seus cargos e fixar sua respectiva remuneração;

VI – Autorizar o prefeito a se ausentar do município por período que exceda de quinze dias;

VII – Fiscalizar atos do Poder Executivo;

VIII – Processar e julgar os vereadores, na forma desta Lei Orgânica;

IX – Representar ao Procurador Geral da Justiça mediante aprovação de dois terços de seus membros, contra o prefeito, o vice-prefeito e secretários municipais, pela prática de crimes contra a administração pública;

X – Dar posse ao prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-lo do cargo nos termos previstos nesta lei;

XI – Analizar, rejeitando ou aprovando por maioria absoluta, medidas provisórias editadas pelo prefeito;



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ

CNPJ N° 04.967.265/0001-14

Av. Carlos Libório, 101 – Centro CEP.: 64.650-000 - Monsenhor Hipólito –PI

E-mail: camarademh@yahoo.com.br

XII – Delegar ao prefeito e por solicitação deste ou dos membros da Câmara, poderes para elaborar leis na forma desta Lei Orgânica;

XIII – Conceder licença ao prefeito, vice-prefeito e vereadores para o afastamento temporário do cargo, na forma desta lei;

XIV – Criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado, sempre que a maioria de seus membros solicitarem;

XV – Convocar os secretários municipais ou ocupantes de cargos afins para prestarem esclarecimento sobre matéria da sua competência;

XVI – Solicitar informações ao prefeito sobre assuntos de administração municipal;

XVII – Decidir sobre a perda de mandato de vereador, por voto secreto e maioria absoluta dos seus membros, na forma desta Lei Orgânica;

(XVIII) – Conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao município, mediante decreto legislativo aprovado por maioria absoluta de seus membros;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As medidas provisórias do que trata o inciso XI, deste artigo, terão sua validade continuada se não rejeitadas no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação e entrada na Câmara Municipal para a respectiva análise.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão objeto de delegação do que trata o inciso XII, deste artigo a legislação sobre:

A) – Atos de competência exclusiva da Câmara;

B) – Remuneração do prefeito, vice-prefeito e vereadores;

C) – Organização de poderes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A delegação do que trata o inciso XII deste artigo será aprovada por maioria absoluta de seus membros.